FUNCIONÁRIO PÚBLICO — LIMITE DE IDADE — LEI ESPECIAL

— Limite de idade para ingresso em serviço público federal. A idade máxima para a inscrição em concurso público destinado ao provimento de cargos do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, bem assim do Grupo Controle Externo do Quadro Permanente do Tribunal de Contas da União, é de 35 (trinta e cinco) anos. A Lei nº 6.357, de 1976, especifica para o pessoal da Corte de Contas, não revoga nem modifica a Lei nº 6.334, do mesmo ano, que regula o limite de idade para o ingresso do pessoal no serviço público federal em geral (§ 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Mandado de Segurança nº 20.630
Impetrante: Maria Regina Berardo de Souza
Autoridade coatora: Presidente do Tribunal de Contas da União
Relator: Sr. Ministro CARLOS MADEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em indeferir a segurança.

Brasília, 12 de novembro de 1986. — *Moreira Alves,* Presidente. — *Carlos Madeira,* Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Carlos Madeira: Maria Regina Berardo de Souza, advogada inscrita na Seção do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, impetra em seu favor mandado de segurança contra ato do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União, que, por resolução administrativa, estabeleceu como condição à inscrição dos candidatos ao concurso para provimento de cargos da classe inicial da categoria de Técnico de Controle Externo daquela Corte a idade máxima de 35 anos incompletos, na data da abertura das inscrições.

Sustenta a impetrante que a resolução impugnada contraria o art. 1º da Lei nº 6.334, de 31 de maio de 1976, violando direito seu líquido e certo de inscrever-se no concurso, uma vez que conta 38 anos de idade.

A impetrante pediu a medida liminar, que indeferi.

Em suas informações, o ilustre Presidente do Tribunal de Contas da União destaca que o art. 9º da Resolução Administrativa nº 50/82, atacado pela impetrante, está de acordo com o art. 6º da Lei nº 6.357/76, que fixa a idade máxima de 35 anos para a inscrição em concurso público nas categorias funcionais do Grupo Atividades de Controle Externo da Secretaria-Geral da Corte. Esse dispositivo, aliás, está em harmonia com o disposto no art. 3º da Lei nº 6.334/76, que, em relação ao Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, fixa a idade máxima de 35 anos para a inscrição em concurso destinado ao ingresso das categorias funcionais que o integram.

O limite de idade para o ingresso em determinadas carreiras do serviço público baseia-se em normas constitucionais contidas nos arts. 97, *caput* e 109, II, da Carta da República.

A Procuradoria Geral da República opinou pelo indeferimento do mandado de segurança.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Carlos Madeira (Relator): A Lei nº 6.334, de 31 de maio de 1976, fixou a idade máxima para a inscrição em concurso público destinado ao ingresso em empregos e cargos do Serviço Público Federal: é de 50 anos, para as categorias funcionais instituídos de acordo com a Lei nº 5.645/70, exceto as integrantes dos Grupos Polícia Federal, Diplomacia e Tributação, Arrecadação e Fiscalização. Para este último grupo a idade máxima é de 35 anos.

Todavia, para os cargos criados no Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, a Lei nº 6.357, de 8 de setembro de 1976, estabeleceu diferentes limites de idade: para as categorias da Tabela Permanente, a idade máxima ficou fixada em 40 anos, e para o Grupo Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente, a idade limite é de 35 anos.

Tratando-se de lei posterior, que estabelece disposições especiais a par das já existentes, a Lei nº 6.357/76 não revoga nem modifica a Lei nº 6.334/76. É o que resulta do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução do Código Civil. A lei apenas limita as disposições da lei comum em relação a certa idade de pessoas — no caso, os candidatos ao ingresso nas categorias funcionais do quadro do Tribunal de Contas da União.

Não há, assim, violação a direito subjetivo da impetrante, na resolução administrativa que dá simples aplicação à lei especial que fixa o limite de idade para aquelas categorias funcionais.

Por tais razões, denego o mandado de segurança.

É o meu voto.

EXTRATO DA ATA

MS nº 20.630-6-DF — Relator: Ministro Carlos Madeira. Impetrante: Maria Regina Berardo de Souza (Advogada: em causa própria). Autoridade coatora: Presidente do Tribunal de Contas da União.

Decisão: indeferiu-se a segurança, unanimemente. Plenário, 12.11.86.

Presidência do Sr. Ministro Moreira Alves. Presentes à sessão os Srs. Ministros Djaci Falcão, Rafael Mayer, Néri da Silveira, Oscar Corrêa, Aldir Passarinho, Francisco Rezek, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Carlos Madeira e Célio Borja.

Procurador-Geral da República, Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence.